



Junta de Freguesia de Ançã

Concelho de Cantanhede

PREÂMBULO

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17.º:

«As taxas para as autarquias locais actualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;

b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»

Mostra-se, assim, necessário conformar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objectivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais.

Na fixação das taxas foram levados em conta critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos arts. 4.º e 5.º do mesmo diploma.

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na Freguesia de Ançã.



Junta de Freguesia de Ançã

Concelho de Cantanhede

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS FREGUESIA DE ANÇÃ

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objecto e Princípios Subjacentes

1 - O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

2 - Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos arts. 4.º e 5.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 2º

Sujeitos

1 - O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 - Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3º

Isenções

1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.



Junta de Freguesia de Ançã

Concelho de Cantanhede

2 - No caso de atestados destinados a fazer a prova de vida do requerente, à obtenção do benefício telefónico, à subscrição do passe para reformado ou à prova da insuficiência económica para obtenção de auxílios sócio-económicos, poderão as taxas referentes aos atestados em causa ser objecto das seguintes isenções:

a) Isenção Parcial - se o rendimento per capita do agregado familiar do requerente for igual ou inferior a um salário mínimo nacional e superior ao valor mínimo mais elevado da pensão de reforma do regime geral da segurança social, a taxa a aplicar será correspondente a 50% do valor da taxa devida pelo atestado nos termos do art.º 5.º do presente regulamento;

b) Isenção Total - se o rendimento *per capita* do agregado familiar do requerente for igual ou inferior ao valor mínimo mais elevado da pensão de reforma do regime geral da segurança social, será concedida isenção total do pagamento da taxa devida pelo atestado.

3 - Para determinar o rendimento *per capita* do agregado familiar do requerente será calculado um duodécimo do rendimento total anual do agregado familiar, procedendo-se à divisão deste duodécimo pelo número de elementos que compõem o agregado familiar do requerente.

4 - Para a determinação do rendimento total anual a que se refere o artigo anterior, devem os serviços exigir a apresentação da última declaração do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares ou, na falta deste, os 2 últimos recibos de vencimento e/ou os comprovativos das pensões auferidas por todos os elementos do agregado familiar, devendo neste caso o rendimento total anual ser calculado na base da seguinte fórmula: Rendimento Mensal X 14 meses/12 meses.

5 - Caso o requerente declare não possuir qualquer dos documentos a que alude o número anterior, deverá, em sua substituição, apresentar declaração da Segurança Social em como não auferir qualquer subsídio e declaração das Finanças em como não possui bens nem rendimentos (devendo apresentar tantas declarações quantos os elementos do agregado familiar).



Junta de Freguesia de Ançã

Concelho de Cantanhede

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Certificado de construção anterior a 1951;
- c) Serviços de Reprografia;
- d) Licenciamento e registo de canídeos;
- e) Aluguer de equipamentos desportivos;
- f) Aluguer de outros equipamentos;
- d) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5º

Serviços Administrativos

1 - As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte: $TSA = tme \times vh + ct / N$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

N: nº de habitantes da Freguesia.

3 - Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de $\frac{1}{2} / hora \times vh + ct / N$ para os atestados, declarações e outros documentos com termo lavrado;

b) É de $\frac{1}{4} / hora \times vh + ct / N$ para os atestados em impresso próprio fornecido pelo requerente;



Junta de Freguesia de Ançã

Concelho de Cantanhede

4 - As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o valor cobrado pelos CTT - Correios de Portugal, S.A.

5 - Os valores constantes dos n.º 3 e 4 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6º

Certificado de construção anterior a 1951

Tendo em conta a existência de construções anteriores a 1951 relativamente às quais não existe documento que titule a construção do edifício, tornando bastante difícil, se não impossível, a concretização de negócios jurídicos por falta de licença de habitação, cabe às Juntas de Freguesia o importante papel de reunir a prova documental e testemunhal que permita aos cidadãos fazer prova desse facto.

Contudo e pela importância do documento emitido pelas Juntas de Freguesia o qual substitui a própria licença de habitação e permite a celebração de transmissões onerosas dos imóveis, a contracção de mútuos bancários e a própria constituição de hipotecas sobre os mesmos, importa não só rodear a sua emissão de um apurado rigor na recolha das provas como também evitar a banalização do mesmo. Assim, pela emissão do certificado de construção anterior a 1951 será cobrada a taxa única de 5 euros, actualizada anual e automaticamente de acordo com a taxa oficial de inflação.

Artigo 7º

Serviços de Reprografia

1 - Pelos serviços de reprografia são devidas as taxas constantes no anexo II, calculadas nos termos do artigo 5º do presente regulamento.

2 - Estão isentos do pagamento das taxas constantes do número anterior as associações, as instituições de solidariedade social e os estabelecimentos de ensino público sediados na freguesia de Ançã.

3- Os sócios da Biblioteca/Mediateca de Ançã gozam de uma redução de 50%, no valor das taxas constantes do anexo II.



Junta de Freguesia de Ançã

Concelho de Cantanhede

Artigo 8º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 - As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças das Categorias A, B e I: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Categoria E: 175% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Categoria G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da Categoria H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3 - Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 - O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 9º

Equipamentos desportivos

1 - As taxas pagas pela utilização dos equipamentos desportivos da freguesia, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo os custos totais necessários para a manutenção do serviço, o número de habitantes da freguesia e o valor hora do funcionário afecto ao mesmo, expressando-se através da seguinte fórmula: **Taxa Geral = ct / N + vh**

2 - A taxa calculada nos termos dos números anteriores será aplicada sempre que os utentes dos espaços desportivos sejam colectividades não federadas sediadas na freguesia ou colectividades federadas não sediadas na freguesia.

3 - A mesma taxa será objecto de:

- a) uma redução de 50% sempre que se tratar de uma colectividade federada sediada na freguesia;
- b) um agravamento de 50% sempre que se tratar de uma colectividade não federada não sediada na freguesia;
- c) um agravamento de 100% sempre que se tratar de uma empresa sediada na freguesia;
- d) um agravamento de 150% sempre que se tratar de uma empresa não sediada na freguesia.



Junta de Freguesia de Ançã

Concelho de Cantanhede

4 - Caso a utilização do equipamento desportivo se faça em horário que não dispense a activação da iluminação artificial, o que adiante se designará por período nocturno, as taxas calculadas nos termos dos números 1 e 3 serão objecto de um acréscimo de 50% sobre o respectivo valor.

5 - Será concedida isenção do pagamento das taxas referidas nos números anteriores sempre que se verificar:

a) utilização para a realização de jogos oficiais por parte das colectividades federadas sediadas na freguesia;

b) utilização pelas escolas da rede pública dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;

c) utilização por outros estabelecimentos de ensino da rede pública entre as 9 e as 17 horas dos dias úteis.

6 - Os valores das taxas devidas pela utilização do equipamento desportivo e calculadas nos termos dos números anteriores serão actualizados anual e automaticamente de acordo com o valor da taxa de inflação.

Artigo 10º

Tractor e Equipamento de Acoplagem

1 - Pela utilização do tractor propriedade da Junta de Freguesia de Ançã e dos equipamentos de acoplagem, regulada no respectivo Regulamento em vigor, é devida uma taxa de 30 euros, calculada com base nos custos totais necessários para a manutenção do serviço, o número de habitantes da freguesia e o valor hora do funcionário afecto ao mesmo, expressando-se através da seguinte fórmula: ***Taxa Geral = ct / N + vh.***

Artigo 11º

Palco

Pela utilização do palco propriedade da Junta de Freguesia de Ançã e dos equipamentos de acoplagem, regulada no respectivo Regulamento em vigor, é devida uma taxa de 50 euros, calculada com base nos custos totais necessários para a manutenção do serviço, o número de habitantes da freguesia e o valor hora do funcionário afecto ao mesmo, expressando-se através da seguinte fórmula: ***Taxa Geral = ct / N + vh.***



Junta de Freguesia de Ançã

Concelho de Cantanhede

Artigo 12º

Cemitério Paroquial de Ançã

1 - Pelas inumações em sepulturas, perpétuas ou temporárias, ou jazigos, pela exumação e por cada trasladação dentro do cemitério é devida uma taxa fixada em conformidade com o respectivo Regulamento em vigor, cujo montante consta do anexo V.

2 - A taxa devida pela inumação em sepulturas, perpétuas ou temporárias, inclui o pagamento do abaulamento da sepultura feito em terra.

3 - Para a cobrança das taxas referidas no n.º um é competente o coveiro do cemitério, o qual deverá passar recibo.

Artigo 13º

Concessão de Terrenos

1 - Pela concessão de terrenos no Cemitério Paroquial de Ançã, bem como pela concessão de licenças para construção, reparação, alteração ou ampliação de jazigos, são devidos os montantes que constam do anexo V, fixadas nos termos do regulamento em vigor.

2 - A falta de licença a que se refere o n.º anterior ou a sua renovação implica o pagamento de um acréscimo de 50 % sobre a taxa normal a pagar.

3 - Haverá, ainda, lugar ao pagamento de uma taxa pelo averbamento em título de jazigo ou de sepultura perpétua.

4 - A concessão de terrenos no Cemitério Paroquial de Ançã por parte da Junta de Freguesia é titulada através da emissão de Alvará.

Artigo 14º

Transmissão e Perda de direitos

1 - Os direitos dos concessionários de terrenos ou jazigos não poderão ser transmitidos por actos entre vivos sem autorização da Junta de Freguesia, sendo devido o pagamento de uma taxa de montante igual a 20 %, no caso das sepulturas e 10 % no caso dos jazigos, das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor para cada um dos casos.

2 - Nos termos da al. c) do n.º 6 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, a Junta de Freguesia pode declarar prescritos a favor da freguesia, nos termos da lei e após a publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, bem como as sepulturas perpétuas instaladas no cemitério, quando não sejam conhecidos os concessionários ou relativamente aos quais se mostre que, após



Junta de Freguesia de Ançã

Concelho de Cantanhede

notificação judicial, se mantém, de forma inequívoca e duradoura, desinteresse na sua conservação e manutenção.

Artigo 15.º

Contra-ordenação

O desrespeito pelo disposto no artigo 15.º do Regulamento do Cemitério da Junta de Freguesia de Ançã, constitui contra ordenação punível com coimas fixadas entre 10 € e o valor do salário mínimo nacional mais elevado.

Artigo 16.º

Ocupação da Via Pública

1 - Pela ocupação da via pública, por parte dos comerciantes, no recinto destinado pela Junta de Freguesia ao funcionamento do mercado, poderá haver lugar ao pagamento de uma taxa, devendo, a mesma, ser fixada nos termos do presente Regulamento.

2 - A concessão do espaço destinado aos comerciantes no Mercado da freguesia será regulamentada em documento próprio.

Artigo 17.º

Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.



Junta de Freguesia de Ançã

Concelho de Cantanhede

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 10.º

Pagamento

- 1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque.
- 3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4 - O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 11.º

Incumprimento

- 1 - São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 - A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 - O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.



Junta de Freguesia de Ançã

Concelho de Cantanhede

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12º

Garantias

- 1 - Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2 - A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 - Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

Artigo 13º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.



Junta de Freguesia de Ançã

Concelho de Cantanhede

Aprovado na reunião ordinária da Junta de Freguesia de Ançã, realizada no dia 6 de Abril de 2010.

O Presidente da Junta de Freguesia de Ançã

(Ricardo Isidro de Jesus Lopes dos Santos Rosa)

A Secretária da Junta de Freguesia de Ançã

(Sílvia Parreiral)

O Tesoureiro da Junta de Freguesia de Ançã

(Américo Ramos Teixeira)



Junta de Freguesia de Ançã

Concelho de Cantanhede

TABELA DE TAXAS

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Atestados, declarações e outros documentos com termo lavrado	3,00
Atestados em impresso próprio fornecido pelo requerente	2,50
Certificação de fotocópias e públicas-formas - até 4 páginas	17,00
- por cada página a mais	2,50
Certificado de construção anterior a 1951	5,00

ISENÇÕES

RENDIMENTO PER CAPITA DO AGREGADO FAMILIAR DO REQUERENTE	ATESTADOS Prova de Vida / Benefício Telefónico / Passe de Reformado / Auxílios Sócio-Económicos
Igual ou inferior a um salário mínimo nacional e superior ao valor mínimo mais elevado da pensão de reforma do regime geral da Segurança Social	ISENÇÃO PARCIAL - 50% - Atestado com termo lavrado - € 1,50 Certificação do facto em impresso próprio - € 1,25
Igual ou inferior ao valor mínimo mais elevado da pensão de reforma do regime geral da Segurança Social	ISENÇÃO TOTAL



Junta de Freguesia de Ançã

Concelho de Cantanhede

ANEXO II

SERVIÇOS DE REPROGRAFIA

Serviço de Impressão:	
- a preto e branco	0,30
- a cores	0,50
Digitalização - por cada página	0,05
Serviço de Fotocópias:	
- documentos arquivados:	
- A4	0,30
- A3	0,50
- documentos de terceiros	
- A4	0,10
- A3	0,15



Junta de Freguesia de Ançã

Concelho de Cantanhede

ANEXO III

CANÍDEOS E GATÍDEOS LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

(A estes valores acresce 20% de imposto do selo)

Registo	3,5
Licenças:	
Categoria A - cães de companhia	3,5
Categoria B - cães c/ fins económicos	3,5
Categoria E - cães de caça	7,0
Categoria G - cães potencialmente perigosos	9,00
Categoria H - cães perigosos	9,00
Cadelas não esterilizadas (+ 20%)	
Categoria I - Gato	3,5
Averbamento de mudança de proprietário	1,5
Averbamento de mudança de residência	1,5



Junta de Freguesia de Ançã

Concelho de Cantanhede

ANEXO IV EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS VALOR / HORA

HORÁRIOS	ORGANIZAÇÕES DE UTENTES	DA FREGUESIA	FORA DA FREGUESIA
Diurno	Colectividades Federadas	0,50	1,00
Nocturno		0,75	1,50
Diurno	Colectividades Não Federadas	1,00	1,50
Nocturno		1,5	2,25
Diurno	Empresas	2,00	2,50
Nocturno		3,00	3,75
Diurno	Particulares (por pessoa)	0,50	1,00
Nocturno		0,75	1,25

Cedência do Palco (apenas para colectividades sediadas fora da freguesia)	50,00
Serviço de Tractor (valor/hora)	5,00



Junta de Freguesia de Ançã

Concelho de Cantanhede

ANEXO V

CEMITÉRIO PAROQUIAL DE ANÇÃ

Por cada inumação em sepultura, perpétua ou temporária, e jazigo	100,00
Por cada exumação	150,00
Por cada trasladação	40,00
Por concessão de terreno para sepultura	500,00
Pela concessão de terreno para jazigo	1.500,00
Por cada licença para a colocação de laje em sepultura:	
- Em Pedra de Ançã	25,00
- Outros materiais (+50%)	37,50
Por cada licença para a construção de jazigo (térreo ou capela)	50,00
Transmissão entre vivos:	
- Sepulturas perpétuas (20% da taxa)	100,00
- Jazigos (10% da taxa)	150,00
Averbamento em título de jazigo ou sepultura perpétua	50,00

Ançã, 6 de Abril de 2010

O Presidente da Junta de Freguesia de Ançã

(Ricardo Santos Rosa)